

Considerando a informação constante dos autos, no sentido de que o executado procedeu ao pagamento completo do débito, com os encargos e acessórios, determino a extinção do processo com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Expeça-se todo o necessário para eventual levantamento de valores depositados e removam-se todas as restrições pendentes.

Intime-se o leiloeiro acerca da extinção da execução e, por consequência, cancelamento do leilão.

Com o trânsito em julgado, remeta-se o feito ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações de estilo.

PRIC

Ivaiporã, data de inserção no sistema Projudi.

José Chapoval Cacciacarro

Juiz de Direito

